

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1329/2024

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2024.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME]

Trata-se de Autor com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista, com atraso de desenvolvimento da linguagem, apresentando “voz alta” (hipoacusia a esclarecer) (Evento 1, ANEXO4, Páginas 1 e 2; Evento 1, ANEXO5, Página 1), solicitando o fornecimento de exame audiometria (Evento 1, INIC1, Página 8).

Nos quadros que compõem os Transtorno do Espectro Autista, tais como o autismo infantil, síndrome de Asperger, e o transtorno global do desenvolvimento sem outra especificação, existe um déficit severo de comunicação e interação social, além de padrões de comportamento estereotipados. Comumente, dentre as diversas manifestações clínicas, as atipias de respostas aos estímulos verbais e não verbais têm sido o primeiro sinal a chamar a atenção dos pais. A falta de participação em conversações pré-lingüísticas associada às reações assistemáticas aos sons sugere a hipótese inicial de prejuízo na audição. A ausência de comunicação verbal pode levar a maior suspeita de perda auditiva em indivíduos com Transtornos do Espectro Autista. Os exames potencial evocado auditivo e audiometria tonal são indicados para averiguação da audição.

Assim, informa-se que exame audiometria está indicado para melhor elucidação diagnóstica do quadro clínico do Autor - [NOME], com atraso de desenvolvimento da linguagem, apresentando “voz alta” (hipoacusia a esclarecer) (Evento 1, ANEXO4, Páginas 1 e 2; Evento 1, ANEXO5, Página 1). Além disso, está coberto pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual constam: audiometria tonal limiar (via aérea / óssea), logoaudiometria (LDV-IRF-LRF) sob os seguintes códigos de procedimento: 02.11.07.004-1, 02.11.07.021-1, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO I) foi localizada solicitação de exame, sob o ID: 4641065, solicitado em 14/06/2023, pela Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo, com situação Agendada, unidade executante UERJ Hospital Universitário Pedro Ernesto - HUPE (Rio de Janeiro), para 14/08/2025.

Em consulta ao Painel Regulação: Lista de Espera – Ambulatório (ANEXO II), foi encontrado solicitação de exame Audiometria, sob o ID: 4641065 (mesmo ID da solicitação informada no SER), data de solicitação: 14/06/2023, com situação: Em fila, posição: 2401º.

Assim, diante da divergência de informações nos Sistemas de Regulação na presente data, sugere-se que seja confirmado com a representante legal do Autor se houve o atendimento agendado, a fim de obter esclarecimento acerca da situação do Autor [NOME].

É o parecer.

À 3ª Vara Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.